



Tribunal Regional Eleitoral do Acre  
Secretaria Judiciária

---

**RESOLUÇÃO N.º 102, de 01 de agosto de 2001**

**Disciplina, no âmbito deste Tribunal, o pagamento da gratificação eleitoral aos Promotores de Justiça incumbidos de atribuições eleitorais.**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso de suas atribuições regimentais ( art. 19, inc. XXX );

**considerando** os princípios norteadores da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**considerando**, ainda, a necessidade de melhor disciplinar o pagamento da gratificação devida aos promotores de justiça regularmente designados para atribuições eleitorais desta Circunscrição;

**considerando**, por fim, que ao ordenador de despesas deste Regional incumbe o dever de prestação de contas perante o Tribunal de Contas da União, constituindo-se, de fato, no responsável pelo pagamento da aludida vantagem,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º.** O pagamento da gratificação devida aos promotores de justiça incumbidos de atribuições eleitorais realizar-se-á na mesma forma e quantum da vantagem devida aos juizes eleitorais, nos termos dos arts. 2º, caput, da Lei n. 8.350/91 e 50, inc. VI, da Lei n. 8.625/93.

**Art. 2º.** A vantagem a que se refere o artigo anterior, cuja natureza e restrições são idênticas à devida aos juizes eleitorais, somente será paga aos



Tribunal Regional Eleitoral do Acre  
Secretaria Judiciária

---

promotores de justiça que prestarem efetivo exercício em unidade judiciária eleitoral.

~~**Parágrafo Único.** O controle de frequência será feito pelo Corregedor Geral do Ministério Público Estadual, devendo ser encaminhado, mensalmente, ao Procurador Regional Eleitoral, que o remeterá à Secretaria de Administração deste Tribunal, até o dia dois de cada mês, impreterivelmente, a fim de viabilizar a elaboração da folha de pagamento, a qual corresponderá a frequência relativa ao mês anterior.~~

**Parágrafo Único.** O controle de frequência será feito pelo Corregedor-Geral do Ministério Público Estadual, devendo ser encaminhado, mensalmente, ao Procurador Regional Eleitoral, que o remeterá à Secretaria de Administração deste Tribunal, até o dia dois de cada mês, impreterivelmente, a fim de viabilizar a elaboração da folha de pagamento, à qual corresponderá a frequência relativa ao mês anterior. [\(Redação dada pela Resolução nº 112/2001\)](#)

**Art. 3º.** Qualquer alteração porventura efetuada na designação de promotor eleitoral será comunicada, de imediato, pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral à Presidência deste Tribunal, a fim de serem adotadas as devidas providências.

**Art. 4º.** A folha de pagamento dos promotores eleitorais será elaborada e conferida pela Seção de Folha de Pagamento da Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Administração deste Regional, devendo o pagamento ser efetuado na mesma oportunidade em que for liberado para os juízes eleitorais.

**Art. 5º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Resolução TRE / Acre, de



Tribunal Regional Eleitoral do Acre  
Secretaria Judiciária

---

22 de setembro de 1994, bem como a deliberação definida em sua sessão ordinária do dia 05 de dezembro de 2000.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.  
Rio Branco, 1º de agosto de 2001.

Des<sup>a</sup>. Miracele de Souza Lopes Borges  
**Presidente**

Des. Eliezer Mattos Scherrer  
**Vice-Presidente**

Juiz Ronaldo Thomaz Cordeiro Barbosa  
**Corregedor Regional Eleitoral, em exercício**

Juiz Pedro Ranzi  
**Membro**

Juiz Francisco Djalma da Silva  
**Membro**



Tribunal Regional Eleitoral do Acre  
Secretaria Judiciária

---

Juiz Mauro Eduardo Soares de Almeida  
**Membro**

Juiz Jair Araújo Facundes  
**Membro**

Dr. Marcus Vinícius Aguiar Macedo  
**Procurador Regional Eleitoral**



Tribunal Regional Eleitoral do Acre  
Secretaria Judiciária

---